



OFÍCIO Nº 059/2025

**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: ADESÃO DE ARP Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 091/2023**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

**DESPACHO**

Em atendimento a necessidade da Secretaria municipal de Saúde venho por meio desta solicitar autorização para celebração de 3º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo do contrato nº 091/2023 por mais 12 meses conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, ficando com a vigência até 31 de Dezembro de 2026, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº, Setor Jardim Maringá, na cidade e município de Rio Maria/PA, representada legalmente pelo Sr. Carlos Henrique Machado, inscrito no CPF nº \*\*\*.724.456-\*\*,

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento contratação direta e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS)

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do Contrato nº 091/2023, firmado com a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), provenientes das unidades públicas vinculadas a este órgão.

A prorrogação contratual mostra-se necessária e vantajosa à Administração Pública pelos seguintes motivos:

**Essencialidade do serviço:**

A coleta de resíduos hospitalares constitui serviço contínuo e indispensável à manutenção das atividades das unidades de saúde, sendo fundamental para garantir condições adequadas de higiene, segurança sanitária e preservação ambiental, evitando riscos à saúde pública.

**Obrigação legal e sanitária:**

O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve observar as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 222/2018, bem como as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que disciplinam o correto manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**Continuidade do serviço público:**

A interrupção do contrato poderá acarretar prejuízos imediatos às atividades hospitalares e às demais unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população e gerando riscos sanitários e ambientais.



**Vantajosidade econômica:**

A manutenção do contrato demonstra-se economicamente vantajosa, considerando que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, evitando custos adicionais e morosidade decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório.

**Desempenho satisfatório da contratada:**

A empresa vem executando os serviços de forma regular, atendendo às exigências contratuais e técnicas estabelecidas, não havendo registros de ocorrências que desabonem sua conduta.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e o interesse público na prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, assegurando a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUINTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas relativas ao este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

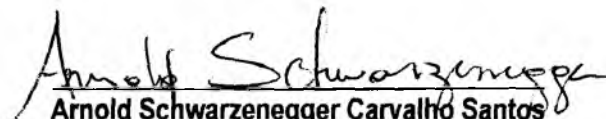
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de dezembro de 2025

  
**Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 064/2025



**CONTRATO Nº 091-2023.**  
**PROC. ADM. Nº 026/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, nº 524 A, Centro, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Maiany Lopes Jidão, brasileira, agente político, portador do RG nº 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº, Setor Jardim Maringá, na cidade e município de Rio Maria/PA, representada legalmente pelo Sr. Carlos Henrique Machado, inscrito na cédula de identidade nº 5769623 PC/PA e CPF nº 529.724.456-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal o Processo Administrativo nº 026/2023 - PMCM, que tem como objetivo a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022**, Processo Administrativo nº 000033/2022, Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 3.555/200, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ R\$ 73.260,00** (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                             | UND | QUANT | VL UNIT      | VL TOTAL      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|---------------|
| 01   | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, (LIXO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. | MÊS | 12    | R\$ 6.105,00 | R\$ 73.260,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. - RECURSO: 1.500.00 .... R\$50.000,00 RECURSO: 1.600.00 .....R\$ 30.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
RECURSO: 1.500.00 ..... R\$ 30.000,00  
RECURSO: 1.600.00 ..... R\$ 30.375,00

4.1 - Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

5.1 - A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O recebimento do objeto ora contratado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.1 - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal:

7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. Banco SICREDI Agência: Nº 0804 Conta: Nº 34901-00

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de Serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá



restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:** O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1 - Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.2 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

A CONTRATADA se obriga a:

14.1 - Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 14.1.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços/serviços;
- 14.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.1.8 CONTRATANTE se obriga a: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.1.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.12 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.1.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:** Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão/MA 03 de março de 2023.

**CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Maiany Lopes Jadão**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

R E R EMPREENDIMENTOS E

SERVIÇOS LTDA:01195098000142

Assinado digitalmente por R E R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA:01195098000142  
Data: 2023.03.03 18:28:04 -03'00'

**CONTRATADA - R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

## MINUTA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 091/2023, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Saúde Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.334.683-\*\*, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº, Setor Jardim Maringá, na cidade e município de Rio Maria/PA, representada legalmente pelo Sr. Carlos Henrique Machado, inscrito no CPF nº \*\*\*.724.456-\*\*, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no ADESÃO DE ARP N.º 003/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026. Sem alteração no valor original do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas ao este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.





SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de dezembro de 2025.

**ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

**CONTRATANTE**

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF Nº 01.195.098/0001-4235

Representante Legal

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

CONTRATO Nº 091/2023

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual – serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão/MA, visando à análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2023, firmado com a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0001-42.

O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes das unidades públicas municipais

de saúde. O ajuste foi celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 026/2023, decorrente de adesão à ata de registro de preços oriunda de pregão eletrônico realizado por outro ente federativo, sendo o contrato regido predominantemente pela Lei nº 8.666/1993.

Consta no instrumento contratual que o valor global pactuado é de R\$ 73.260,00, correspondente à execução do serviço pelo período inicial de 12 meses, contemplando a coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares produzidos pelas unidades de saúde do município.

A autoridade administrativa competente encaminhou os autos à Assessoria Jurídica solicitando manifestação quanto à viabilidade jurídica da prorrogação do contrato por mais 12 meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026, em razão da necessidade de continuidade da prestação do serviço e da essencialidade da atividade para a manutenção das condições sanitárias das unidades de saúde municipais.

A justificativa administrativa aponta que o serviço de coleta e destinação de resíduos hospitalares possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável para garantir condições adequadas de higiene, segurança sanitária e preservação ambiental. Destaca-se ainda que a interrupção da prestação do serviço poderia gerar riscos à saúde pública, comprometer o funcionamento das unidades de saúde e acarretar prejuízos ao atendimento à população.

Ressalta-se ainda que a empresa contratada vem executando os serviços de forma regular, atendendo às exigências contratuais e técnicas estabelecidas, não havendo



registros de irregularidades que desabonem sua conduta contratual. A Administração também ressalta que a manutenção do contrato mostra-se economicamente vantajosa, considerando que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado, evitando custos adicionais decorrentes da realização de novo procedimento licitatório.

Consta nos autos minuta do terceiro termo aditivo, prevendo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, sem alteração do valor originalmente pactuado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que o contrato administrativo em análise foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que sua origem decorre de procedimento licitatório realizado antes da vigência obrigatória da Lei nº 14.133/2021 para novas contratações e que o próprio instrumento contratual estabelece expressamente a aplicação da referida legislação como fundamento jurídico da contratação.

Dessa forma, eventuais alterações contratuais, inclusive prorrogações de prazo, devem observar as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à duração dos contratos administrativos e às hipóteses legais de prorrogação.

Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos deve, em regra, limitar-se à vigência dos créditos orçamentários. Entretanto, o referido dispositivo prevê exceções, dentre as quais se encontram os contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, observado o limite máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

No caso concreto, verifica-se que o objeto contratual consiste na coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, atividade indispensável à manutenção das condições sanitárias das unidades de saúde e ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos hospitalares.

Serviços dessa natureza são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como serviços contínuos, tendo em vista que sua execução deve ocorrer de forma permanente e ininterrupta, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas e à preservação da saúde pública.



A justificativa administrativa apresentada evidencia que a interrupção do serviço poderia comprometer o funcionamento das unidades hospitalares, gerar riscos sanitários e causar prejuízos à população atendida pelo sistema público de saúde municipal.

Dessa forma, resta caracterizada a natureza contínua do serviço contratado, circunstância que autoriza a prorrogação do contrato administrativo com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos exige o atendimento de determinados requisitos jurídicos consolidados pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle, dentre os quais se destacam a existência de previsão contratual para prorrogação, a demonstração do interesse público na continuidade do serviço, a comprovação da vantajosidade econômica da manutenção contratual, a regularidade da execução contratual pela empresa contratada, a disponibilidade orçamentária e a formalização da prorrogação mediante termo aditivo devidamente publicado.

No presente caso, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência, conforme cláusula contratual relativa ao prazo de duração do ajuste. Consta também justificativa administrativa formal demonstrando a necessidade da prorrogação contratual, bem como manifestação expressa da autoridade competente solicitando a análise jurídica do procedimento.

A minuta do termo aditivo prevê exclusivamente a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais doze meses, sem alteração do valor originalmente pactuado, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Observa-se ainda a indicação de dotações orçamentárias compatíveis com a natureza da contratação, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, classificadas na natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, destinadas à manutenção das atividades de atendimento médico hospitalar e ambulatorial e à manutenção do próprio fundo municipal de saúde.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, os elementos constantes nos autos indicam que a prorrogação contratual pretendida atende, em tese, aos requisitos formais exigidos pela legislação aplicável.

Importante destacar ainda que, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a eficácia dos contratos administrativos e de seus aditamentos depende da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, razão pela qual a Administração deverá providenciar a publicação do extrato do termo aditivo após sua formalização.

### III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, considerando as informações constantes no processo administrativo e a legislação aplicável à matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2023, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa R E R EMPREENDIMENTOS



E SERVIÇOS LTDA, com a finalidade de prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, sem alteração do valor originalmente pactuado.

A prorrogação mostra-se juridicamente possível por tratar-se de serviço contínuo essencial à manutenção das atividades de saúde pública municipal, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

#### IV – RECOMENDAÇÕES

Para assegurar a plena regularidade administrativa e jurídica do procedimento, recomenda-se que a Administração observe as seguintes providências.

Recomenda-se a verificação e juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada antes da formalização do termo aditivo, de modo a assegurar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Recomenda-se também a confirmação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato, mediante manifestação técnica ou pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

Recomenda-se ainda a emissão da respectiva nota de empenho referente ao exercício financeiro correspondente, garantindo a adequada cobertura orçamentária da despesa.

Recomenda-se a designação formal ou a confirmação do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Recomenda-se que o termo aditivo seja devidamente assinado pelas partes legalmente habilitadas, integrando formalmente o processo administrativo.

Por fim, recomenda-se a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, em observância ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### V – CLÁUSULA DE RESGUARDO DA PROCURADORIA

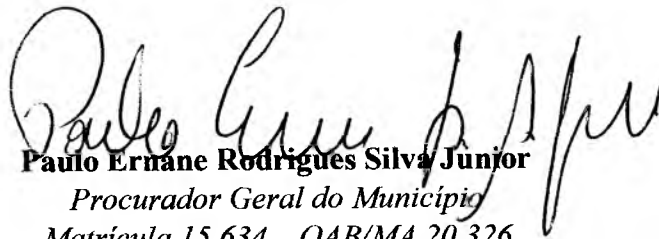
Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento e da legalidade da prorrogação contratual, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa, operacional ou de mérito, tais como avaliação de preços, quantitativos, especificações técnicas, execução dos serviços ou aferição de vantajosidade econômica, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e gestores responsáveis pela contratação.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

Campestre do Maranhão – MA, 26 de Dezembro de 2025.



**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
*Procurador Geral do Município*  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
CONTRATO N.º 091/2023, NO MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A  
EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Saúde Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.334.683-\*\*, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº, Setor Jardim Maringá, na cidade e município de Rio Maria/PA, representada legalmente pelo Sr. Carlos Henrique Machado, inscrito no CPF nº \*\*\*.724.456-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **ADESÃO DE ARP Nº 003/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026. Sem alteração no valor original do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas ao este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

Campestre do Maranhão - MA, 26 de dezembro de 2025.

*Arnold Schwarzenegger*

**ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

**CONTRATANTE**

R E R

**EMPREENHIMENTOS E  
SERVICOS**

LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R E  
R EMPREENHIMENTOS E SERVICOS  
LTDA:01195098000142  
Dados: 2025.12.26 11:17:11 -03'00'

**R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF Nº 01.195.098/0001-4235

Representante Legal

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CAMPESTRE DO MARANHÃO**